



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.106, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

“Autoriza o Município de Rio Grande da Serra a celebrar convênios com instituições de ensino de nível médio, ensino técnico e superior, visando a realização de estágio curricular, não remunerado, junto aos órgãos públicos municipais.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica o Município de Rio Grande da Serra autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino de nível médio, ensino técnico e superior, devidamente credenciadas pelo Ministério do Trabalho ou Ministério da Educação, com a finalidade de possibilitar aos alunos a realização de estágio não remunerado, junto aos órgãos públicos municipais.

§ 1º. - O estágio tem por finalidade a complementação do ensino, da aprendizagem e a sistematização de experiências.

§ 2º. - A minuta padrão de convênio e do plano de trabalho farão parte integrante da presente lei.

§ 3º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos convênios celebrados, bem como dos planos de trabalho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de dezembro de 2014 – 50º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

MINUTA DE CONVENIO

CONVÊNIO Nº ____/____ CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, devidamente autorizado pela Lei nº _____, de ____ de _____ de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, _____ (nome da INSTITUIÇÃO, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ, nº do registro nos Conselhos), representada estatutariamente por _____ (identificação), a seguir denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO - O presente convênio tem por objeto a realização de estágio não remunerado aos alunos do curso _____, junto ao MUNICÍPIO, em conformidade com o que dispõe a legislação pertinente.

Parágrafo único. O estágio deve ser de interesse curricular e útil como meio de integração no processo de aprendizagem e estratégia de profissionalização, tendo como fim a complementação do ensino e a oportunidade de vivência real no ambiente de trabalho, para aperfeiçoamento técnico, cultural e científico, e de relacionamento humano.

CLÁUSULA 2ª - DOS TERMOS DE COMPROMISSO Em decorrência da realização do presente convênio serão lavrados "Termos de Compromisso de Estágio" entre os estagiários e o Município, com anuência expressa da Instituição de Ensino, nas quais serão explicitadas as condições básicas para realização do estágio não remunerado.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO O município de Rio Grande da Serra obriga-se a fornecer:

a) Seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário em caso de estágio não obrigatório, conforme exigência do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788/08; Em se tratando de estágio obrigatório observar-se-á o disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

b) _____ (_____) vagas para estágio de alunos da entidade convenente, que serão distribuídas entre os órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. O número de vagas para estágio, definido na alínea b poderá ser alterado por meio de aditamento ao presente convênio, conforme acordarem as partes convenentes.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO - A Instituição de Ensino obriga-se a:

a) Manter um professor supervisor que faça parte de seu corpo docente para acompanhamento do estágio objeto do presente convênio;

b) aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções técnica e administrativa da Secretaria responsável e seus departamentos;



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

c) apresentar ao responsável a listagem de estudantes que desenvolverão as atividades estabelecidas neste convênio, bem como dos professores que supervisionarão as atividades, comprometendo-se a informar formalmente eventuais alterações e novas inclusões.

CLÁUSULA 5ª - DO PLANO DE TRABALHO O presente plano de trabalho deverá ser elaborado para cada período de 01 (um) ano de execução do convênio, quando deverá ser revisto, podendo ser prorrogado até o limite máximo de vigência do convênio.

CLÁUSULA 6ª - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO O estágio terá duração a ser fixada pelo plano de trabalho conjunto, observado o limite de término do curso e a vigência do presente convênio.

CLÁUSULA 7ª - DO VÍNCULO Ficam acordados entre os convenientes, que o estágio a ser prestado não importará em qualquer vínculo empregatício ou remuneração entre o Município e o estagiário.

CLÁUSULA 8ª - DA RESPONSABILIDADE A Instituição de Ensino será responsável pelos prejuízos decorrentes de atos ou omissões danosas para o Município, ou terceiros, praticados por seus empregados, prepostos, profissionais não vinculados a seus quadros e estagiários admitidos a participar da prestação da atividade docente-assistencial.

CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, de acordo com as necessidades das partes, por igual período, no limite máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. Ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito, os convenientes estarão livres de cumprir as obrigações do presente acordo, desde que devidamente comprovado, não bastando a simples alegação.

CLÁUSULA 11 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Grande da Serra para dirimir as questões oriundas da execução do presente convênio.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio, perante as testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITO

ENTIDADE DE ENSINO

Testemunhas:

1).....

2).....



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br